



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 38/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID19.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do COVID19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública.

DECRETA:

Art. 1º Estabelece no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID19 com os seguintes objetivos estratégicos:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

- I – Limitar a transmissão humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;
- II – Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;
- III – Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;
- IV – Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 2º Proibir no âmbito municipal, a partir de 19/03/2020, **eventos públicos ou particulares**, de qualquer natureza, com reunião de público que possa causar aglomeração de pessoas, inclusive em ambientes abertos.

Art. 3º Ficam suspensas, a partir de 23/03/2020, a fruição de férias e licenças, de servidores do Departamento de Saúde e da Defesa Civil.

Art. 4º Para o enfrentamento da emergência de saúde relativa ao COVID19 poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – exames médicos,
- IV – testes laboratoriais;
- V – coleta de amostras clínicas;
- VI – vacinação e outras medidas profiláticas;
- VII – tratamento médicos específicos;
- VIII – estudos ou investigação epidemiológica;
- IX – demais medidas previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º O Departamento de Saúde e a Defesa Civil, dentro da esfera de suas atribuições, deverão expedir, em até 7 (sete) dias após a publicação deste decreto, plano de contingência para o COVID-19.

Art. 6º Toda pessoa colaborará com as autoridades sanitárias na comunicação imediata de possíveis contatos com agentes infecciosos e circulação em áreas consideradas como regiões de contaminação do COVID19.

Art. 7º Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão compartilhar dados essenciais à identificação de pessoas infectadas ou com suspeita de infecção pelo COVID19, assim como, as pessoas jurídicas de direito privado quando os dados forem solicitados por autoridade sanitária, com a finalidade exclusiva de evitar a propagação da doença, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 2020.

§ 1º - Os servidores efetivos e os prestadores de serviços contratados pela Administração poderão ser realocados para o enfrentamento de crise, se necessário.

Art. 8º A Administração Municipal poderá restringir o acesso da população aos seus órgãos e repartições públicas, a partir de 19/3/2020.

§ 1º. O Departamento de Saúde deverá restringir a visitação de pacientes no Hospital Municipal e no Lar Jayme Watt Longo.

§2º. O Departamento de Saúde, restringirá, a partir de 19/3/2020 o atendimento no Setor de Fisioterapia, priorizando somente os atendimentos de extrema necessidade, a critério da equipe técnica.

§ 3º. Ficam SUSPENSOS:



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Rua Joaquim Ladeira, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (0xx43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

a) atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos – de todos os Departamentos do Município;

b-) grupos de atendimento no CAPS, mantido somente o atendimento individual com os profissionais técnicos, mediante agendamento prévio.

c) todas as atividades da terceira idade do Centro de Convivência Luiz da Silva Sá, inclusive bailes da terceira idade;

d) transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos para pessoas acima de 60 anos e bebês de risco intermediário e de alto risco da linha de cuidados materno infantil (exceto vacina Palivizumabe) conforme Portaria nº 022/2020 - CISMEPAR, mantendo o transporte eletivo, o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestação de alto risco e a critério do Departamento de Saúde;

e) atividades das academias da saúde,

f) realização de cursos, bem como de eventos que permitam a aglomeração de pessoas, em especial idosos, crianças e gestantes;

g) todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade.

h) todos os atendimentos eletivos no serviço de odontologia, exceto atendimento de urgência e emergência, a critério da equipe técnica.

i-) todas as visitas domiciliares do programa Criança Feliz vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social, bem como as atividades em grupos promovidas pelo CRAS, CREAS, Acolhimento Familiar e Programa Bolsa Família. Os atendimentos nestes setores serão realizados via agendamento telefônico, para evitar aglomerações.

Art. 9º. Recomenda-se o imediato fechamento de academias privadas de ginástica, clubes e outras localidades de lazer que possam aglomerar pessoas, mesmo que em ambientes abertos, considerando que estas localidades possuem grande risco de transmissão do vírus.

Art.10º. Determina-se que bares, restaurantes, lojas de conveniência e assemelhados, operem com capacidade reduzida de 50%, e observem na organização de suas mesas a distância mínima de 2 metros entre elas.

§1º - Recomenda-se aos comerciantes da Cidade que se organizem e priorizem entregas em domicílio, pelo sistema *Delivery*.

Art.11. Recomenda-se evitar aglomeração em velórios.

Art. 12. Determina-se que Postos de Combustíveis, Farmácias, Sacolões, Mercearias, Mercados e Supermercados deverão manter-se abertos para atendimento à população, recomendando-se aos mesmos, fixação de limite para aquisição de produtos.

Art. 13. Ficam suspensas, a partir de 20/03/2020, as aulas em Escolas Públicas, Centros de Educação Infantil, Creches e Instituições de Ensino Privadas no âmbito do Município de Bela Vista do Paraíso.

Art. 14. As empresas concessionárias de serviço de transporte público coletivo municipal, bem como as empresas prestadoras de serviço de transporte escolar, inclusive universitário, ficam obrigadas a adotar medidas de higienização, limpeza e assepsia em seus veículos.

Art. 15. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal deverão adotar outras medidas que julgarem oportunas e convenientes para o enfrentamento do contágio do coronavírus.



PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº036/2020, este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 18 de março de 2020.

Edson Hipólito Gonçalves
Dir. Depto. de Administração

Edson Vieira Brene
Prefeito do Município

